



PROTOCOLO N.º 21/2018

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Velas, pessoa coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, 9800-539 Velas, legalmente representado por Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador dos números de identificação civil 10853776 e fiscal 205069789, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Velas.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Cultural das Velas, pessoa coletiva n.º 512 041 156, com sede na Vila das Velas, legalmente representado por Mário José Soares, portador dos números de identificação civil 15025040 e fiscal 190812559, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo.-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do protocolo

O presente protocolo visa a exploração da bilheteira da Casa Museu Cunha da Silveira, propriedade do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 2ª

(Atribuição da exploração)

O presente protocolo atribui ao Segundo Outorgante a exploração da bilheteira da Casa Museu Cunha da Silveira, quer no que se refere à programação regular, quer no que respeita à organização de ciclos, programas especiais e outras iniciativas da especialidade.

CLÁUSULA 3ª

(Calendário e programação)

1. O calendário mensal é objeto de programação conjunta entre o Segundo Outorgante e os competentes serviços do Primeiro Outorgante;
2. Compete ao Primeiro Outorgante a definição do horário da Casa Museu Cunha da Silveira.



CLÁUSULA 4ª

(Deveres do Primeiro Outorgante)

Compete ao Primeiro Outorgante assegurar as condições de funcionamento, nomeadamente, no que se refere a pessoal de apoio, equipamentos e manutenção das salas de exposição e espaços adjacentes na Casa Museu Cunha da Silveira.

CLÁUSULA 5ª

(Receita de bilheteira)

A receita líquida da bilheteira reverte para o Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 6ª

(Preços de ingresso e condições especiais)

O preço do bilhete é estipulado em parceria entre os Outorgantes.

CLÁUSULA 7ª

(Utilização da sala de conferências)

Em períodos a definir, a sala de conferências está disponível para diversas atividades, nomeadamente, reuniões, formações, sessões da Assembleia Municipal de Velas, entre outras consideradas pertinentes para o espaço, sendo a utilização destes períodos gerida pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 8ª

(Apresentação de relatório)

O Segundo Outorgante deve, no final de cada ano civil, durante a vigência do presente protocolo, apresentar um relatório pormenorizado com a despesa efetuada e a receita de bilheteira.

CLÁUSULA 9ª

(Omissões)

As omissões são negociadas por comum acordo entre os Outorgantes.




CLÁUSULA 10ª
(Vigência)

1. O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até ao dia 31 de Outubro de 2021.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de trinta dias.

Feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar para cada uma delas.

Paços do Concelho, 12 de Outubro de 2018

O Primeiro Outorgante,



Luís Virgílio de Sousa-da Silveira

O Segundo Outorgante,



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS
CONT. 512 041 156
Mário José Soares